

da verba do capítulo 7.º, artigo 287.º, n.º 2 «Serviços de Fomento — Serviços de Aeronáutica Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimento contratual», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 262/72

de 29 de Julho

A criação de novas escolas do magistério primário tem vindo a fazer-se à medida que as necessidades do ensino primário o vão exigindo.

Na sequência das medidas tomadas pelo Decreto-Lei n.º 400/71 e para fazer face à expansão do ensino primário torna-se ainda necessária a criação de mais três centros

destinados a formação de professores para este grau de ensino.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São criadas três novas escolas do magistério primário, que funcionarão nos termos do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e legislação complementar.

2. O local e o início do funcionamento de cada escola serão fixados por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 2.º São aplicáveis aos quadros do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar de cada uma das escolas criadas pelo artigo anterior as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 400/71 e do Decreto n.º 401/72.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 20 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
1.º	3.º	1	Horas extraordinárias	8 900\$00	—\$—	(a)
	12.º		Despesas gerais de funcionamento:			
			Comunicações	—\$—	8 900\$00	(a)
	16.º	1	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio . . .	—\$—	2 500\$00	(b)
		3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(b)
	18.º	3	Conservação e aproveitamento de bens	1 500\$00	—\$—	(b)
2.º	29.º		Bens duradouros: outros bens duradouros	500\$00	—\$—	(b)
	31.º	3	Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	500\$00	(b)
4.º	50.º		Bens duradouros: outros bens duradouros	7 000\$00	—\$—	(b)
	51.º	1	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	7 000\$00	(b)
	60.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	500\$00	—\$—	(b)
	63.º	3	Despesas gerais de funcionamento:			
			Trabalhos especiais diversos	—\$—	500\$00	(b)
6.º	120.º	3	Bens duradouros: outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(b)
	121.º	1	Bens não duradouros: consumos de secretaria	—\$—	1 000\$00	(b)
				20 400\$00	20 400\$00	

(a) Despacho de 2 de Julho de 1972.

(b) Despacho de 16 de Junho de 1972.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1972. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.